



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 152-2021

Processo Administrativo nº 191/2021
Inexigibilidade nº 007/2021

Termo de contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça da Matriz n.º 160, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.131.088/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **MIRIAM DOS SANTOS SILVA LIMA 01058510517** inscrito (a) no CNPJ nº **33.272.025/0001-01**, com sede TRAVESSA DO PALHETA, Nº 03, ITAPUÃ, SALVADOR-BA, através de seu representante legal, a Sra. MIRIAM DOS SANTOS SILVA LIMA, inscrito no CPF nº 010.585.105-17, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Destina-se este Contrato a Prestação de serviços especializados em **APRESENTAÇÃO DE PALESTRA E GESTÃO DE OFICINAS NA JORNADA PEDAGÓGICA 2021, DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ARAÇÁS - BA**, conforme Processo Administrativo nº 191/2021, Inexigibilidade nº 007-2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 - Este Contrato tem o valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), a ser pago ao **CONTRATADO** conforme execução dos serviços previstos na cláusula primeira. Os serviços serão prestados conforme o cronograma de execução das turmas que deverá ser disponibilizado pela a empresa.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

2.4 - As Notas e a lista de presença dos participantes das respectivas turmas deverão ser encaminhadas a Secretaria de Educação através do e-mail: seduc@aracas.ba.gov.br direcionada aos cuidados da Secretária de Educação a Senhora Maria Cristiane Shramm.



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.

3.2 – O prazo de execução deverá ter seu início no dia 16 de Julho de 2021 e será finalizado 16 de agosto de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2008	33.90.39	01
2017	33.90.39	01
2017	33.90.39	15
2018	33.90.39	01
2018	33.90.39	15
2067	33.90.39	04
2010	33.90.39	19
2020	33.90.39	19

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência a partir do dia 16 de julho de 2021 encerrando-se em 16 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – A CONTRATADA tem o dever de manter - se em compatibilidade as exigências de habilitação, durante todo o período de vigência do contrato;

6.2 – A CONTRATANTE tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

6.3 – A CONTRATANTE tem a obrigação de comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

6.4 – As partes também poderão realizar termo aditivo motivado para qualquer alteração neste contrato;

6.5 – A CONTRATADA tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.



6.6 – A fiscalização do presente Contrato será exercida por preposto designado pela Secretaria de Educação do Município, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1- Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato extinguir-se á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não os serviços, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Constituem obrigações da Contratante:

- I – Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços;
- II – Efetuar o pagamento previsto neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- I - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados para a prevenção de acidentes de trabalho;
- II – Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal;
- III – Acatar e facilitar a ação de fiscalização por parte da Secretaria de Educação da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma;



- IV – Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- V – Manter-se, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- VI – Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Alagoinhas - Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Araçás – Bahia, 16 de julho de 2021.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito - Contratante

MIRIAM DOS SANTOS SILVA LIMA 01058510517
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 051.604.555.29

2)

CPF: 001.735.555.72



ANEXO I CONTRATO Nº. 152/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E GESTÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ARAÇÁS-BA.

CONTRATADA: MIRIAM DOS SANTOS SILVA LIMA 01058510517, com sede na TRAVESSA DO PALHETA, Nº 03, ITAPUÃ, SALVADOR-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.272.025/0001-01, com valor global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de Palestrante para a abertura da Jornada Pedagógica (temática a ser definida pela secretaria).	UND	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2	Oficina Pedagógica para Educação Infantil, Creche e Pré-escola Educação Híbrida (a definição temática) BNCC (a definir temática).	UND	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
3	Oficina Pedagógica para Ensino Fundamental I 1º ao 3º ano, Educação Híbrida (a definição temática) BNCC (a definir temática).	UND	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
4	Oficina Pedagógica para Ensino Fundamental I 4º ao 5º ano, Educação Híbrida (a definição temática) BNCC (a definir temática).	UND	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
5	Oficina Pedagógica para Ensino Fundamental II 6º ao 7º ano, Educação Híbrida (a definição temática) BNCC (a definir temática).	UND	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
6	Oficina Pedagógica para Ensino Fundamental II 8º ao 9º ano, Educação Híbrida (a definição temática) BNCC (a definir temática).	UND	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
7	Oficina Pedagógica para Educação de Jovens e Adultos, Educação Híbrida (a definição temática) BNCC (a definir temática).	UND	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
8	Oficina Pedagógica para Gestão Escolar mais coordenadores Pedagógicos, Educação Híbrida (a definição temática) BNCC (a definir temática).	UND	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.700,00